



**DECRETO Nº. 067, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

**DESIGNA PREGOEIRO DO EXECUTIVO  
MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE  
MATO GROSSO.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º, inciso II e na alínea "d" do inciso III do artigo 8º do Decreto Federal nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar para desempenhar a função de pregoeiro, sem provimento de gratificação, o servidor **MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Pregoeiro, instituído pela Lei Municipal nº 767, de 13 de outubro de 2016, com as seguintes atribuições:

I- Condução dos procedimentos relativos ao pregão presencial ou na forma eletrônico, auxiliados pela equipe de apoio;

II- credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de proposta e os demais atos inerentes ao certame;

III- recebimento das declarações dos licitantes do pleno e verificação do pleno atendimento dos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV- abertura dos envelopes-propostas, análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V- promover a seleção e a ordenação das propostas classificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002;

VI- classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII- negociação do preço com vista à sua redução;



VIII- análise dos documentos de habilitação do autor da oferta do melhor preço;

IX- adjudicação do objeto ao licitante vencedor, desde que não tenha havido manifestação interposição de recurso por parte dos demais licitantes, nos termos do inciso XVII do artigo 12 da Lei nº.10.520/2002;

X- elaboração da ata da sessão pública que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, especificando as desclassificadas e as selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da desclassificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação.

XI- encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII- propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3** Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2017.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 27 de julho de 2017.

  
**JOSÉ ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio